



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	11
Decretos	11
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Outros Atos	16
Poder Legislativo	20
Atos Oficiais	20
Resoluções	20
Atos de Pessoal	24
Férias	24
Atos Legislativos	27
Atos de Mesa	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.043, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo de 2026, programada para o dia 29 de junho de 2026, às 13h00, horário de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o interesse público na adequação do expediente dos órgãos municipais, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, excepcionalmente, a alteração temporária do horário de expediente mostra-se medida adequada para compatibilizar o regular funcionamento da Administração Pública com evento esportivo de relevante interesse nacional;

CONSIDERANDO a tradição adotada pelos entes da Federação de adequação dos horários de expediente durante a realização de partidas da Seleção Brasileira de Futebol em competições internacionais de relevante interesse nacional, visando conciliar o interesse público, o bem-estar dos servidores e a manutenção da eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a competência da Administração Municipal para disciplinar o funcionamento de seus órgãos e repartições;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo de 2026, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será das 7h00 às 11h30.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 3 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

patrimonial, transporte de pacientes, atendimento de urgência e emergência e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Os dirigentes das respectivas unidades administrativas adotarão as medidas necessárias para assegurar a manutenção e continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal organizar escalas de trabalho, quando necessário, para garantir a prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Fica facultado aos Secretários Municipais, mediante justificativa e observada a conveniência do serviço público, estabelecer regime de revezamento ou compensação de horário para os servidores vinculados às respectivas unidades administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 25 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 4 de 27

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão de Implantação do Museu Virtual de Preservação da Memória Histórica de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar matérias de interesse da Administração Pública, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, e para instituir comissões com caráter consultivo e propositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, valorizar e difundir a memória histórica, cultural e institucional do Município de Rio Brilhante/MS, em consonância com os objetivos de desenvolvimento cultural e socioeconômico e participação comunitária previstos no art. 1º da Lei nº 11.904/2009, bem como criar atrativo turístico ao município;

CONSIDERANDO a importância da utilização de tecnologias digitais como instrumento de acesso à informação, transparência e educação patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, e atribuem ao Poder Público o dever de promover, proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro, material e imaterial;

CONSIDERANDO as diretrizes de modernização da gestão pública e transformação digital no âmbito municipal;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 5 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Implantação do Museu Virtual de Preservação da Memória Histórica de Rio Brilhante/MS, com a finalidade de planejar, coordenar, estruturar, implementar, acompanhar a criação e disponibilização do museu virtual, assegurando a articulação institucional e o desenvolvimento profissional no setor museológico, conforme preconiza o Sistema Brasileiro de Museus.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Realizar o levantamento, a catalogação, a organização e a preservação de acervos históricos, culturais, documentais e iconográficos do Município;

II – Propor diretrizes técnicas, metodológicas e tecnológicas para a implantação do Museu Virtual de Preservação da Memória Histórica de Rio Brilhante/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto dos Museus);

III – Estabelecer o cronograma de execução das atividades necessárias à implantação do Museu Virtual, definindo prazos, etapas, metas e entregáveis, observados os princípios da eficiência, do planejamento e da razoabilidade;

IV – Articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições de ensino, arquivos públicos, fundações e demais organizações para obtenção de informações, documentos e acervos de interesse histórico e cultural;

V – Definir critérios de digitalização, armazenamento, preservação, segurança e disponibilização das informações, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes previstas no art. 59 da Lei Federal nº 11.904/2009;

VI – Acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção da plataforma digital do Museu Virtual;

VII – Propor ações de divulgação, educação patrimonial, pesquisa histórica e engajamento da comunidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 6 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VIII – Reunir-se periodicamente para planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução das atividades relacionadas ao projeto;

IX – Instituir Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas relacionadas ao projeto, definindo suas atribuições, composição e prazo de funcionamento;

X – Desempenhar outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – Airton Junior Venancio, que a presidirá;

II – Juraci Aparecida de Souza Silva, Vice-Presidente;

III – Rodrigo Quinhone Veiga Durais, membro;

IV – Rosane Maria Taffarel Alcantara, membro;

V – Simone Dornelles Staine, membro;

VI – Patricia de Freitas Piaz, membro;

VII – Rosely Yume Nakata, membro.

§ 1º A Comissão será presidida por seu Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão:

I – Definir a pauta das reuniões e coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 7 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II – Receber dos demais membros demandas, propostas e assuntos para inclusão em pauta ou submissão à deliberação da Comissão;

III – Organizar e distribuir as atividades entre os membros;

IV – Conduzir os debates e as deliberações sobre os assuntos submetidos à apreciação da Comissão;

V – Acompanhar o cumprimento dos prazos, metas e entregas estabelecidos;

VI – Representar a Comissão perante órgãos e entidades públicas e privadas, quando necessário; e

VII – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs, de caráter temático e temporário, destinados à realização de estudos, levantamentos, pesquisas, análises e atividades específicas relacionadas à implantação do Museu Virtual.

§ 1º Os Grupos de Trabalho poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas:

I – pesquisa histórica e levantamento documental;

II – catalogação, organização e curadoria de acervos;

III – coleta de relatos, depoimentos e registros da memória oral;

IV – digitalização, preservação e tratamento de documentos, fotografias e demais materiais de interesse histórico e cultural;

V – desenvolvimento tecnológico, estruturação e manutenção da plataforma digital do Museu Virtual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 8 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI – proteção de dados pessoais, direitos autorais, segurança da informação e observância das normas de acesso à informação aplicáveis;

VII – comunicação institucional, divulgação e identidade visual;

VIII – educação patrimonial, ações culturais e participação comunitária; e

IX – planejamento de totens interativos, pontos de acesso e demais formas de disponibilização do acervo ao público.

§ 2º O ato de instituição de cada Grupo de Trabalho deverá conter:

I – a denominação e a finalidade do Grupo de Trabalho;

II – as atividades a serem desenvolvidas;

III – a composição de seus membros;

IV – a indicação de seu coordenador;

V – o prazo de funcionamento; e

VI – os produtos, relatórios, estudos ou resultados esperados.

§ 3º Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas ou privadas e demais colaboradores cuja contribuição seja considerada relevante para a execução das atividades.

§ 4º A participação em Grupo de Trabalho não confere ao seu integrante a condição de membro efetivo da Comissão nem direito a voto nas deliberações do colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 9 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 5º Os integrantes dos Grupos de Trabalho exercerão funções de natureza técnica, consultiva, executiva ou colaborativa, restritas às atribuições estabelecidas no respectivo ato de criação.

§ 6º O coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá apresentar à Comissão relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e relatório conclusivo ao término dos trabalhos.

§ 7º Os Grupos de Trabalho serão automaticamente extintos após a conclusão de suas atividades, o cumprimento de suas entregas ou o encerramento do prazo estabelecido, salvo prorrogação expressamente aprovada pela Comissão.

Art. 5º A Comissão poderá deliberar sobre proposta de inclusão de novos membros efetivos, quando necessária à continuidade ou ao aprimoramento de suas atividades.

§ 1º A proposta de inclusão poderá ser apresentada pelo Presidente ou por qualquer membro da Comissão, devendo ser submetida à deliberação do colegiado.

§ 2º A aprovação da proposta pela Comissão não confere ao indicado a condição de membro, ficando sua nomeação condicionada à edição de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A inclusão de novos **membros efetivos** aprovados na forma do **art.º. 5** será formalizada por ato da autoridade competente, Prefeito Municipal, e publicada no Diário Oficial, como condição indispensável para o início do exercício de suas funções.

Parágrafo único. A designação, substituição ou exclusão de integrantes dos Grupos de Trabalho será formalizada por ato do Presidente da Comissão, observado o disposto no **art. 4º** desta Portaria.

Art. 7º A participação dos membros efetivos na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos.

Parágrafo único. A participação de servidores públicos ocorrerá sem prejuízo das atribuições próprias de seus cargos, empregos ou funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 10 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 8º Os membros da Comissão poderão ser substituídos, em casos de afastamento, impedimento ou necessidade administrativa devidamente justificada, mediante portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos por ato do Presidente da Comissão, de ofício ou mediante solicitação do respectivo coordenador.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão, observadas as competências da autoridade responsável pela edição desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 25 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 11 de 27

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.041, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Wilson Escobar do Nascimento**, matrícula nº 27, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao Protocolo nº. 3.965/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 70% (setenta por cento) referente ao período aquisitivo de **26/11/2020 a 26/11/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de novembro de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **26/11/2020 a 26/11/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 25 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 12 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.042, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edite Gonçalves Serra**, matrícula nº 2.391, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.869/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 20% (vinte por cento) referente ao período aquisitivo de **02/05/2021 a 02/05/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 25 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 13 de 27

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
F2DBB32C2FDF9D3FB51F41C3020D1CCA4199330C

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento das secretarias, fundos e instituto de previdência social do município de Rio Brilhante/MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 022/2026, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 729.253,64 (setecentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos): **A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA** (48841626000157) com o lote: 24 no valor total de R\$ 13.510,55 (treze mil e quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos). **ROMILDO ZIRONDI ME** (17310620000120) com os lotes: 5, 6, 7, 13, 14, 30, 53, 64, 67, 76, 78, 79, 80, 83, 86, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 111 no valor total de R\$ 83.934,20 (oitenta e três mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI** (26328458000168) com os lotes: 1, 2, 3, 10, 15, 18, 20, 29, 35, 48, 54, 55, 63, 68, 69, 84, 85, 88, 89, 93, 104 e 110 no valor total de R\$ 374.232,80 (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). **LETICIA CANDIDO POLONI** (47441462000108) com os lotes: 4, 8, 11, 12, 17, 19, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 36, 43, 49, 52, 58, 61, 62, 65, 77, 82, 87, 90, 94, 106 e 108 no valor total de R\$ 120.323,70 (cento e vinte mil e trezentos e vinte e três reais e setenta centavos). **MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (54167555000151) com os lotes: 9, 16, 21, 27, 28, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 56, 57, 59, 60, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 103, 105, 107 e 109 no valor total de R\$ 137.252,39 (cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Rio Brilhante - MS, 25 de junho de 2026.

José Sérgio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 14 de 27

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A Sra. **SOLENIR FERREIRA MENDONCA**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão do Sr. SERGIO ROBERTO OLEGARIO como parte contratada no Contrato n.º 108/2026, que tem como objeto "Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.", conforme Parecer Jurídico n.º 289/2026 e justificativa constante dos autos, passando a constar como contratados:

"SOLENIR FERREIRA MENDONCA, casada, agricultora, CPF n.º 636.469.941-34, e **Sr. SERGIO ROBERTO OLEGARIO**, brasileiro, agricultor, CPF 600.364.511-34, ambos residentes e domiciliados no P A Margarida Alves, Nº 75, Travessão Grupo 02, Zona Rural de Rio Brilhante, CEP 79130-000, denominados **CONTRATADOS**"

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **SOLENIR FERREIRA MENDONCA e SERGIO ROBERTO OLEGARIO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 25 de junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 15 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO AO TERMO DE CANCELAMENTO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA **CAROLINE DISQUE DA SILVA4352943810**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo o **CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** (rescisão amigável) da Ata de Registro de Preços n.º 015/2026, que tem como objeto a "registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades das diversas secretarias e fundação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS", conforme Parecer Jurídico n.º 280/2026.

2.1. DA RESCISÃO: Ficam cancelados os preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 015/2026 e saldos remanescentes pelos motivos exarados no Processo supramencionado, conforme o disposto no art. 24, inciso IV, do Decreto Municipal nº 32.900/2024, c/c art. 137, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O cancelamento da Ata de registro de preços não impede a aplicação de penalidade em caso de infração eventualmente apurada após o encerramento do ajuste.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretária Municipal de Gestão, pelo Gerenciador, e **CAROLINE DISQUE DA SILVA**, pela Detentora.

Rio Brilhante/MS, 25 de junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 16 de 27

Outros Atos

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **ATA 04/2026**

Em Reunião realizada no dia 25 de Junho de 2026, as 07:30 horas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, e Lei municipal 2241/2023, seguindo as especificações do Decreto Municipal nº 34.069 de 06 de Junho de 2025, em análise junto a Comissão de Regularização Fundiária, seguintes processos sob REURB"S" e "E":

Ordem	Mutuário	CPF/CNPJ	Lote e Quadra	Matrícula	Bairro	Situação
01	Marilene Pereira A Viana	***.945.291-**	L 09 QD A01	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
02	Elio Junior de Souza Gaia	***.132.501-**	L 03 QD D-04	12743	Prudêncio Thomaz	Aprovada
03	Assembleia de Deus Restaurar	**237.693*****	L 02 QD A11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
04	Claudemar Gonçalves de Oliveira	***.080.381**	L 01 QD A-05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
05	Valmir Ventura	***.011.131**	L 10 QD B-01	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
06	Terezinha de Oliveira Maciel	***.168.851**	L 02 QD B-03	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
07	Maria de Fatima Moraes Farias	***.004.161-**	L 03 QD B-10	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
08	Juliano Ottoni	***.726.460**	L 5ª QD B-10	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
09	Maria Pereira de Figueiredo	***.333.101**	L 03F QD B-11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
10	Laudemir Ramos Bitencurt	***.136.201**	L11-A QD B-18	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
11	Eliel Marques Linhares	***.570.811**	L 01 QD C-03	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
12	Vanderlei Camargo Coelho	***.772.611**	L 07 QD C-03	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
13	Jefferson Moya da Silva	***.558.801**	L02 QD C14	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
14	Jaqueline Sampaio de Oliveira	***.888.501**	L 11 QD C18	4364	Prudêncio Thomaz	Aprovada
15	Rufino Monteiro Dias	***.175.369**	L 07 QD D-06	9370	Prudêncio Thomaz	Aprovada
16	Ademir Marques Gomes	***934.501**	L 08 QD D-06	8189	Prudêncio Thomaz	Aprovada
17	Getúlio Alem Arcanjo	***.538.141**	L 04 QD D 11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
18	Maria dos Santos Oliveira	***.453.811**	L 05 QD A-01	4649	Prudêncio Thomaz	Aprovada
19	João Paulo Gaioti de Menezes	***495.571**	L 01 QD A-11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
20	Fernando Cesar da Silva	***471.518**	L 24 QD 68	Parte 3416	Olimpico	Aprovada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 17 de 27

21	Marli Batista do Nascimento Lima	***.623.791**	L 08 QD A04	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
22	Reinaldo Souza Silva	***.086.971**	L 07 QD A04	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
23	Reinaldo de Souza	***.262.661**	L12A QD A01	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
24	Daiana Benites Pereira	***520.771**	L 06 QD A01	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
25	Elcimares Souza Santos Silva	***979.401**	L 27 QD 379	17190	Nova Rio Brilhante	Aprovada
26	Concrevalle Concretos Ltda	***345***000**	L 05 QD 36/L2 QD 35	19551/20809	PQ Industrial	Aprovada
27	Terezinha de Oliveira Maciel	***.168.851**	L 6 A QD A05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
28	Geronimo dias da Rocha Neto	***664.311**	L 04 QD 466	22350	Antônia Barbosa	Aprovada
29	Ezequiel Tremea	***144.951**	L 11 QD 366	17190	Nova Rio Brilhante	Aprovada
30	Joelson Barbosa dos Santos	***.296.651**	L 05 QD B01	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
31	Monica Mota Honorato	***.581.201**	L 04 QD B04	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
32	Pedro Moreira de Souza	***.460.871**	L 07 QD B04	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
33	Lucemar Gonçalves da Silva	***.525.211**	L 02 QD B05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
34	Agnéz Fontegno Mattiuzze	***.584.218**	L 02B QD B05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
35	Norma Gonçalves Silva	***.503.631**	L 02C QD B05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
36	Claudino Martins Alves	***.034.401**	L 04 QD B05	9107	Prudêncio Thomaz	Aprovada
37	Nelci Ramos Sales	***419.191**	L 8-B QD B06	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
38	Maria dos Santos Ribeiro	***.763.991**	L 3E QD B11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
39	Antonio João Pereira de Souza	***445.001**	L 3I QD B11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
40	Otacir Ramos Bitencourt	***539.591**	L 07 QD B18	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
41	Dougla Bitencourt de Lima	***.612.371**	L 07A QD B18	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
42	Elton John dos Santos	***.046.431**	L 05 QD C02	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
43	Ronaldo Darci Zocca	*** 671.801**	L 3ª QD C03	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
44	Claudio De Carvalho Santos	***.438.901**	L 04 QD C03	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
45	Iasmyn da Conceição Silva	***.692.051**	L 4A QD C3	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
46	Juraci Pereira da Costa	***.168.771**	L 05 QD 05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
47	José Teodoro da Silva	***.416.961**	L 07 QD C05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
48	Zila Alves de Souza	***.457.841**	L 01 QD C08	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
49	Marcio Rezende de Carvalho	***.650.101**	L 02 QD C08	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
50	Marcelo Rezende do Amaral	***.096.361**	L 02A QD C08	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 18 de 27

51	Ira José da Costa	***.314.771**	L 06A QD C09	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
52	Veronica Cristina da Silva	***.738.284**	L 05 QD C11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
53	Ivo Eberlein Shlosser	***.637.979**	L 05 QD C14	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
54	Suzana de Souza Quione	***039.941**	L02 QD C16	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
55	Larissa Verão de Oliveira	***.009.091**	L 03A QD C16	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
56	Zeferino de Souza Pires	***.391.051**	L 2A QD C18	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
57	Adão Tiburcio da Silva	***.481.051**	L 04A QD C18	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
58	Gilvane Francisco da Silva	***.472.402**	L 09 QD C18	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
59	Carlos José de Melo	***.427.301**	L 29 Qd 440	18752	Nova Rio Brilhante	Aprovada
60	Raimundo de Souza da Silva	***.354.481**	L 04 QD 19	9003	Planalto	Aprovada
61	Erivelto dos Santos	***.879.928**	L 23 QD 384	17190	Nova Rio Brilhante	Aprovada
62	Sara Menezes de Souza	***.627.411**	L 04 QD 476	22590	Nova Rio Brilhante	Aprovada
63	Anderson Rodrigues da Silva	***.703.731**	L 07 QD D05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
64	Cilson Souza da Silva	***376.081**	L 09 QD D05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
65	Orico Pereira de Oliveira	***.726.001**	L 10A QD D05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
66	Pedro Gonçalves Pereira-	***.662.601**	L 12 QD D05	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
67	Roseni Barbosa da Silva	***.791.591**	L 04 QD D 07	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
68	Nairton Pereira Dias	***.789.201**	L 06 QD D07	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
69	Lourival Romão de Lacerda	***.180.371**	L 03A QD D09	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
70	Adailton Soares de Oliveira	***.929.851**	L 4A QD D09	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
71	Juarez Raimundo da Silva	***.023.591**	L 3A QD D10	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
72	Fabricio Johny da Conceição	***.360.039**	L 02A QD D11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
73	Zito Campos de Araujo	***.667.241**	L 04A QD D11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
74	Anita Francelina dos Santos Silva	***.399.571**	L 06 QD D11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
75	Joel Machado de Souza	***.521.471**	L 07 A QD D11	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
76	Raquel Batista da Silva	***.374.931**	L 03 QD D12	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
77	João Bezerra de Moraes	***.321.401**	L 6 A QD D12	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
78	Waldir Henrique Lopes Vieira	***.740.831**	L 07 QD D12	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
79	Joice Adriana Selzler	***.115.119**	L 07 A QD D12	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
80	Rosa Ajala Fernandes	***.410.241**	L 3 A QD D13	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 19 de 27

81	Maria de urdes Santos Medeiros	***.662.691**	L 04 A QD D13	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
82	André Antunes da Silva	***.163.531**	L 05 QD D13	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
83	Edilson dos Santos Valdez	***.788.891**	L 06 QD D13	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
84	Edson Aparecido Pereira da Silva	***.145.171**	L 07-B QD D13	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
85	Suely Maria de Lima	***.425.731**	L 03A QD D14	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
86	Luciene dos Santos Inacio	***.180.431**	L 06 QD D14	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
87	Niuce Rodrigues Oliveira	***764.531**	L 06 QD D16	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada
88	Lucia de Oliveira	***.924.509**	L 06 QD D 17	6785	Prudêncio Thomaz	Aprovada

Certifico que após análise realizada pela setor de Regularização Fundiária da AGEHAB-MS e levado a análise desta comissão e encontrando tudo em ordem, declaramos aprovados os processos de Regularização Fundiária Social e Específica, reservado o direito de retificação por erro material. Informamos que poderá ser apresentado impugnação junto a prefeitura municipal a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação, será interpretada como concordância com os processos acima aprovados. O que ora é feito para os fins legais.

Rio Brilhante-MS, 25 de Junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 20 de 27

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece as diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. As disposições desta resolução aplicam-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal, independentemente do meio (físico ou digital), do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Art. 2º Para os fins desta resolução, adotam-se as definições estabelecidas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Rio Brilhante será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 21 de 27



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 4º O tratamento de dados pessoais será realizado, preferencialmente, com base nas seguintes hipóteses legais (art. 7º e art. 23 da LGPD):

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e
- IV - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

§ 1º A coleta de consentimento (art. 7º, I da LGPD) será utilizada apenas em caráter excepcional e subsidiário, quando não houver outra base legal aplicável.

§ 2º É dispensado o consentimento para o tratamento de dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios desta resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas competências legais, ou com entidades privadas, quando necessário para a execução de serviços públicos descentralizados, sempre respeitando os princípios da finalidade e necessidade.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Art. 6º A Câmara Municipal de Rio Brilhante é a controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades.

Art. 7º Fica criada a função de encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, **Data Protection Officer** - DPO, a ser designado por portaria da presidência, preferencialmente entre servidores efetivos ou comissionados, com conhecimento jurídico ou técnico compatível.

Art. 8º Compete ao encarregado (DPO):

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 22 de 27



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

III - orientar os servidores e contratados da Câmara a respeito das práticas de proteção de dados; e

IV - apoiar a realização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, quando necessário.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal da transparência da Câmara Municipal e no site institucional.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 9º Os titulares de dados pessoais têm direito a obter da Câmara Municipal, mediante requisição expressa e facilitada:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; e

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

§ 1º O direito de eliminação de dados (art. 18, VI da LGPD) não se aplica quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou arquivística, devendo a Câmara observar a Tabela de Temporalidade Documental vigente.

§ 2º As solicitações serão recebidas através da Ouvidoria, protocolo físico ou canal específico no site oficial, e encaminhadas ao encarregado para resposta no prazo legal.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 10. A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 23 de 27



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 11. Os contratos, convênios e termos de parceria celebrados pela Câmara Municipal deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados e responsabilidade em caso de violação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades correlatas.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 1º de junho de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 24 de 27

Atos de Pessoal

Férias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Rio Brilhante, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade a qual órgão deverá dirigir-se quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados a Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria ;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na recomendação de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 25 de 27



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas; e

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se sua prorrogação por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A Ouvidoria é composta de um ouvidor que será designado dentre os servidores da Casa, por meio de portaria, pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O presidente da Câmara poderá designar um ouvidor substituto que assumirá as funções do titular em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara Municipal; e

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os setores internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto deverá ser comunicado ao presidente da Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através de:

I - orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do ouvidor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 26 de 27



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - solicitar à presidência da Câmara Municipal que encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimentos das suas atividades;

VII - propor ao presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria;

Art. 7º O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, via e-mail ou protocolo próprio por formulário on-line.

Parágrafo único. De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora, visando a solução do problema, e posteriormente dará satisfação ao cidadão quanto as medidas tomadas.

Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 1º de junho de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 584

Página 27 de 27

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera horário de realização de sessão ordinária que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 10h30 o horário de realização da **22ª sessão ordinária dia 29 de junho**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 25 de junho de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária